



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual Escola Mais Humana, voltada à promoção do desenvolvimento socioemocional no ambiente escolar.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual Escola Mais Humana, com a finalidade de incentivar ações voltadas ao desenvolvimento socioemocional dos estudantes no ambiente escolar.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual Escola Mais Humana:

I incentivar o desenvolvimento do autoconhecimento e da autoestima;

II estimular habilidades relacionadas à gestão das emoções e ao equilíbrio emocional;

III promover o fortalecimento da autonomia, da responsabilidade e da confiança pessoal;

IV incentivar a empatia, a cooperação e a comunicação saudável;

V estimular a construção de projetos de vida e perspectivas de futuro;

VI contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes;

VII promover o bem-estar emocional e o fortalecimento das relações interpessoais no ambiente escolar.

Art. 3º As ações relacionadas à Política poderão contemplar:

I palestras, seminários e atividades educativas sobre desenvolvimento socioemocional;

II ações voltadas ao fortalecimento da autoestima, da autoconfiança e da inteligência emocional;

III iniciativas relacionadas ao autoconhecimento, à convivência saudável e ao bem-estar emocional;

IV atividades de incentivo ao protagonismo estudantil e à participação social;

V divulgação de conteúdos educativos relacionados ao desenvolvimento humano e socioemocional;

VI ações de integração entre escola, família e comunidade.

Art. 4º A participação das instituições de ensino nas ações relacionadas à Política observará sua autonomia pedagógica e administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei observará:

I a legislação educacional vigente;

II as políticas públicas já existentes relacionadas à educação e à proteção de crianças e adolescentes;

III a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos competentes;

IV a vedação à criação automática de cargos ou despesas obrigatórias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado RODRIGO FACHINI

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Estadual Escola Mais Humana, destinada a incentivar ações voltadas ao desenvolvimento socioemocional dos estudantes no ambiente escolar.

A formação dos estudantes envolve não apenas a aquisição de conhecimentos acadêmicos, mas também o desenvolvimento de habilidades relacionadas ao autoconhecimento, à autoestima, à responsabilidade, à empatia e à convivência social. Tais aspectos são fundamentais para a construção de relações saudáveis e para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Nos últimos anos, tem-se observado crescente preocupação com questões relacionadas ao bem-estar emocional dos estudantes, tornando cada vez mais relevante o incentivo a ações educativas voltadas ao fortalecimento das habilidades socioemocionais e da capacidade de lidar com desafios, frustrações e situações cotidianas, favorecendo a construção de relações mais saudáveis e de ambientes escolares mais acolhedores.

A proposta busca incentivar iniciativas que contribuam para o fortalecimento da autoestima, da autoconfiança, da autonomia e da construção de projetos de vida, reconhecendo a escola como espaço importante para o desenvolvimento humano e para a formação cidadã.

A proposição possui caráter educativo e orientador, respeitando a autonomia pedagógica das instituições de ensino, sem impor obrigações administrativas excessivas aos órgãos responsáveis pela gestão da educação e sem gerar aumento obrigatório de despesas públicas.

A iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da educação, da proteção integral da criança e do adolescente e da promoção da dignidade da pessoa humana, contribuindo para a formação integral dos estudantes e para a construção de ambientes escolares mais saudáveis, acolhedores e preparados para os desafios pessoais, sociais e profissionais da vida contemporânea.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares.

